



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 1047

Página 1 de 5

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.983, DE 23 DE ABRIL DE 2021

ADOÇÃO DO NOME DO SENHOR "WAGNER ROBERTO PEDROSA" PARA DENOMINAR A SEDE DA DIRETORIA DE TRÂNSITO DA PREFEITURA DE BIRIGUI

Projeto de Lei nº 36/21, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Passa a denominar-se "WAGNER ROBERTO PEDROSA" a sede da Diretoria de Trânsito da Prefeitura de Birigui, localizada na Rua Rodolpho Guidini, nº 149, Jardim Bela Vista, nesta cidade.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de abril de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS

Secretária Adjunta de Governo

LEI Nº 6.984, DE 23 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INDENIZAR O SENHOR ANTONIO CARLOS CODOGNATTO, PARA FINS DE REPARAÇÃO DE DANOS NO IMÓVEL ONDE FUNCIONAVA A UBS-5, NO BAIRRO PATRIMÔNIO SANTO ANTÔNIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 40/21, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover indenização, referente ao valor atribuído aos danos ocasionados ao imóvel, situado na Rua Itororó nº 210, Patrimônio Santo Antônio, desta cidade, onde funcionava a Unidade Básica de Saúde – UBS-5, objeto da Matrícula nº 4.483 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Birigui, pertencente a ANTONIO CARLOS CODOGNATTO, em decorrência de má conservação do referido imóvel, devido ao tempo de uso, conforme prevê a Cláusula Sétima do Contrato nº 3.292/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os danos ocasionados no imóvel descrito no caput do artigo, foram orçados em R\$ 27.545,91

DIÁRIO OFICIAL DE BIRIGUI

www.birigui.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



(vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) conforme orçamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras, valor esse a ser pago ao Senhor Antonio Carlos Codognatto, em parcela única até o último dia útil do mês de abril de 2021, com a anuência do proprietário do bem.

ART. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 3º. A rescisão contratual entre as partes se dará a partir da data do pagamento da referida indenização.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de abril de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

NAIR SABBO

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de abril de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS

Secretária Adjunta de Governo

LEI Nº 6.985, DE 23 DE ABRIL DE 2021

ALTERA A LEI 4.953, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE ESTABELECE RESTRIÇÕES A COMERCIALIZAÇÃO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS DESENCAPADOS E/OU QUEIMADOS NOS "FERROS VELHOS" OU "SUCATEIROS" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 26/2021, de autoria dos Vereadores Benedito Dafé Gonçalves Filho e Wesley Ricardo Coalhato.

Eu, LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica proibida a comercialização de alumínio, fios, cabos elétricos de cobre, objetos de bronze e peças metálicas provenientes de cemitérios e assemelhados quando em formato de placas, sem origem comprovada, no município de Birigui, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º. A proibição que refere o caput incide exclusivamente sobre o material sem comprovação de origem, não alcançando

materiais de comercialização regular, na forma da legislação própria.

§ 2º. A comprovação exigida no caput poderá ser feita por qualquer documento que demonstre propriedade sobre o material a ser vendido.

ART. 2º. Considera-se praticante do comércio dos itens indicados no Art. 1º toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar, beneficiar, compactar ou utilizar como matéria-prima para o processamento, material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

ART. 3º. A empresa que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar, beneficiar, compactar ou utilizar como matéria prima para o processamento, os materiais descritos no art. 1º da presente Lei, deverá fazer, obrigatoriamente, o registro de entrada e saída da mercadoria contendo as seguintes informações:

I – registro mensal da quantidade e do tipo de material adquirido, com a respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal no caso de materiais adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;

II - registro mensal da quantidade e do tipo de material vendido, com a respectiva nota fiscal;

III – registro dos fornecedores e compradores, contendo:

- a) data de entrada do material comprado;
- b) nome, endereço e identidade do vendedor;
- c) data de saída do material vendido;
- d) nome, endereço e identidade do comprador;
- e) características do material e sua quantidade.

§ 1º. Fios e cabos de alumínio e/ou cobre oriundos da rede elétrica, telefonia, internet, TV a cabo, dentre outros, utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais não poderão estar sem isolamento.

§ 2º. As empresas deverão ter registros fotográficos dos materiais supracitados.

§ 3º. Em se tratando de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permitam sua identificação, bem como do local de retirada do mesmo.

ART. 4º. O estabelecimento que for autuado recebendo e comercializando os itens especificados nesta lei será penalizado com multa de 100 UFESP (Unidade Fiscal do



Estado de São Paulo).

I – O valor indicado no caput será multiplicado em 2 vezes em caso de reincidência;

II – O estabelecimento reincidente também deverá ter seu alvará de funcionamento cassado de forma cumulativa à multa.

§ 1º. O material apreendido em desacordo com a presente lei, que não for passível de identificação, será destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a venda do material, revertendo os valores para financiamento de ações da pasta.

§ 2º. O material apreendido em desacordo com a presente lei que for passível de identificação, como objetos furtados de cemitérios e peças metálicas, serão entregues à Polícia Civil para posterior devolução aos proprietários.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estabelecimento que for flagrado descumprindo a presente lei e estiver com alvará de funcionamento cassado por descumprimento anterior de forma recorrente deverá ter a multa multiplicada em 3 três vezes o constante no caput.

ART. 5º. O cidadão que for flagrado transportando e comercializando os produtos descritos no Art. 1º sem comprovação de origem deverá ser encaminhado pela Polícia Municipal de Birigui e/ou Polícia Militar até a Polícia Civil, onde serão tomadas medidas de polícia judiciária.

ART. 6º. Todo o valor arrecadado com multas provenientes desta lei será revertido para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

ART. 7º. Esta lei entra em vigor data de sua publicação;

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de abril de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de abril de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS

Secretária Adjunta de Governo

Edits

Edital de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80 - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E
MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SERVIÇOS
DIVULGAÇÃO DE ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS
RECURSOS PROVENIENTES DAS MULTAS DE TRANSITO
LEI Nº 5.153, DE 09 DE ABRIL DE 2.009
ARTIGO 1º, incisos I, II e III.
Referente mês Marco/2021

I - MULTAS

Números de multas aplicadas por infrações de trânsito	669
---	-----

II – RECEITA

NO MÊS

Valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito	R\$ 5.195,60
---	--------------

III – DESPESA

NO MÊS

339030 – Material de Consumo	R\$ 0,00
339036 – Ots Serv Ter – Pessoa Física	R\$ 6.811,31
339039 – Ots Serv Ter – Pessoa Jurídica	R\$ 0,00
339040 – Serv Tec Inform e Com	R\$ 0,00
449052 – Equip Mat Permanente	R\$ 0,00
50510 – Restituições	R\$ 0,00
TOTAL EMPENHADO	R\$ 7.731,15
Transferência – 5% das Multas de Trânsito para Polícia Municipal (REF. 10/2020)	R\$ 633,38
Transferência – 5% das Multas de Trânsito para Polícia Militar (REF. 10/2020)	R\$ 286,46

Birigui, 23 de Abril de 2021.

OCTÁVIO V. C. LEAL MAGALHÃES

Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

SINVALDO DE OLIVEIRA DIAS

Diretor de Trânsito

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Quebra de Ordem Cronológica****Birigui, 26 de Abril de 2021
Public. 064/2021**

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, publicamos que encontra-se na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde com anuência do Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorizando o pagamento fora da ordem cronológica dos processos abaixo discriminados, pelo fato de envolver despesa de relevante razão de interesse público:

RAZÃO SOCIAL/NOME	NAT	DOC.	VALOR - R\$	VENC.
INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO	PJ	46	20.000,00	19/04/2021
INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO	PJ	45	633.450,00	23/04/2021
ATEND RAD RADIOLOGIA LTDA ME	PJ	37	104.500,00	22/04/2021

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIA LUCILENE F. JARDIM
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**Notificações****COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO**

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

- Localização: Rua Wilson Buzar 235, Portal Perola I
 - Quantidade: 03 (Três)
- Espécie: 01 (um) Oiti, 01 (um) Nim e 01 (uma) Calabura

um oiti está sendo substituído por conta de estar na frente do portão de garagem conforme o projeto aprovado, o Nim por ser inapropriado para o calçamento e a Calabura está impossibilitando a acessibilidade

- Responsável pela execução do serviço: Daniel Mendonça
CPF: 412.549.118-63

- Forma de compensação: a compensação será no mesmo local.

Birigui, 23 de abril de 2021.

André Luiz Branco

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**Notificações****NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA**

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei no. 5.849, de 06 de Junho de 2014, que "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e Lei Complementar 30 de 21 de Dezembro de 2009, fica a proprietária do terreno abaixo especificado, NOTIFICADA para providenciar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da presente publicação, a execução dos serviços de limpeza de seu terreno que integra, sob pena de o mesmo ser levado a efetivo pelo Poder Público Municipal, sujeito a proprietária ao ressarcimento das respectivas despesas advindas, segundo o disciplinado no § 2º. do art. 3º. da lei acima referida, acrescido pela Lei 6.140, de 28 de dezembro de 2015:

Nome do Proprietário ou Compromissário	Identificação do Imóvel	Bairro
CECÍLIA NALON	IDFÍSICO: 35590 QUADRA: I Lote: 11	RES. COLINAS PARK II

Prefeitura Municipal de Birigui, aos Vinte e Três de Abril de Dois Mil e Vinte e Um

Francisco Carlos Gallindo

Secretário de Obras



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 1047

Página 5 de 5

SECRETARIA DE SAÚDE

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

NÚMERO: 08/2021-CQOS

DATA DE EMISSÃO: 08/04/2021

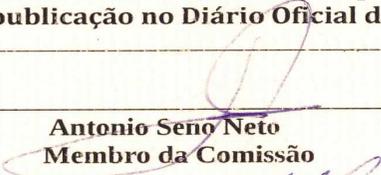
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO BRASIL- AHBR

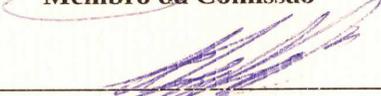
CNPJ: 06.087.219/0001-56

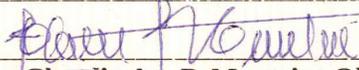
ENDEREÇO: ALAMEDA SANTOS, 1165

CIDADE: SÃO PAULO- SP

Atendidos os requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL-O.S. no Município de Birigui, nos termos da Lei Federal nº9.637 de 15 de Maio de 1998, nos Termos da Lei Municipal nº5.865 de 27 de Junho de 2014 e do Decreto Municipal nº5430 de 03 de Junho de 2015, para desenvolver atividades dirigidas à saúde, conforme a publicação no Diário Oficial do Município de Birigui.


Antonio Seno Neto
Membro da Comissão


Gabriel Rafael Bersanete
Membro da Comissão


Cláudia Ap. P. Monteiro-Oliveira
Membro da Comissão


Renata Nasc. Medeiros Serra
Membro da Comissão